

LEI N°499/88

Autoriza Permuta de Terreno Entre o Município e a Associação BANESTES De Mantenópolis, e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a associação BANESTES de Mantenópolis, CGC nº , com sede nesta cidade de Mantenópolis-ES, uma área de terrenos urbanos.

§ 1º- A área que pertence ao Município, mede aproximadamente 4.500 (quatro mil e quinhentos) metros quadrados e localiza-se nos fundos do Estádio Municipal, área ainda, não urbanizada.

§ 2º- A área de propriedade da associação BANESTES de Mantenópolis medindo 2.440 (dois mil quatrocentos e quarenta) metros quadrados, situada à rua 3 do Bairro Ipiranga, em área urbanizada.

Art.2º- As despesas decorrentes da transação serão por conta da associação permutante.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 1988.

Atílio Ventorim
Prefeito

confere com a original

Presidente